



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2026-CXDTB

TERMO DE FOMENTO N.º 014/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MONTANHA ES ASCAMONT, QUE TEM POR OBJETO O PROJETO “FORTALECIMENTO OPERACIONAL DA COLETA SELETIVA NAS ÁREAS ATENDIDAS PELA ASCAMONT”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MONTANHA ES ASCAMONT**, inscrita no CNPJ sob nº. 29.211.567/0001-99, com sede na Rodovia Montanha X Mucuici/ES KM27, S/N, Zona Rural, Montanha/ES. CPE: 29.890-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** representado pela Sra. **CLEIDIANE OLIVEIRA DA CRUZ**, presidente da associação, residente e domiciliado no município de Montanha/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2026-CXDTB** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objeto, o projeto “Fortalecimento Operacional da Coleta Seletiva nas Áreas Atendidas pela ASCAMONT.”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio



- na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;



c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$20.000,00(vinte mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$20.000,00(vinte mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691. 0035. 2062 - INOVA MERCADO, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 1500, ED 445042 - AUXÍLIOS, R\$20.000,00



CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/10/2026**.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa



hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Assessoria Jurídica da ADERES.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;



V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
e



VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;



IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período



entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser



encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.



10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.



10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Vitória/ES, 20 de abril de 2026.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL - ADERES

CLEIDIANE OLIVEIRA DA CRUZ
ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO
MUNICIPIO DE MONTANHA ES ASCAMONT



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
LEI 13.019/2014

A - PROPONENTE			
I - ENTIDADE			
Denominação: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE MONTANHA ES ASCAMONT.			
CNPJ: 29.211.567/0001-99			
Endereço: Rodovia Montanha X Mucurici, s/n.			
Cidade: Montanha		UF: ES	CEP: 29890.000
DDD: 27	Telefone		Celular: 99631-1250
E-mail: ascamontmontanhaes@gmail.com			
Site			
II - DADOS BANCÁRIOS			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			



Nome completo: Cleidiane Oliveira da Cruz		
CPF: 119.634.057-90		RG/Órgão Expedidor: SESP/ES
Endereço: Rua Laurindo Macedo, Bairro: Dominginho, N°: 1000.		
Cidade/Estado: Montanha	UF: ES	CEP: 29890.000
E-mail: ocleidiane755@gmail.com	Telefone	Celular: 27 99670-2961
Cargo: Presidente	Eleito em: 28 de março de 2025	Vencimento do Mandato: 28 de março de 2028.
IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA		
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: Nome Completo: Elisângela de Oliveira Nascimento.		
Telefone		Celular: 27 99631-1250
E-mail: elizannabelaoliveira@gmail.com		
CPF: 096.706.337-02		RG/Órgão Expedidor: SESP/ES
Cargo: Secretaria Geral		
Formação Profissional: Nível Médio Completo.		

B - PROJETO	
Título do projeto	Fortalecimento Operacional da Coleta Seletiva nas Áreas Atendidas pela ASCAMONT.



I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	Março de 2026	Término	Setembro de 2026
---------------	---------------	----------------	------------------

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Montanha – ASCAMONT é uma organização sem fins lucrativos que atua na coleta seletiva e na triagem de resíduos recicláveis no município de Montanha/ES, contribuindo para a geração de trabalho e renda, a inclusão social dos catadores e a preservação ambiental.

No desenvolvimento de suas atividades, a associação identifica a necessidade de aprimorar o acompanhamento das rotas de coleta seletiva, à verificação dos pontos de coleta e à identificação de demandas operacionais junto a comércios, instituições e comunidades atendidas.

Diante dessa realidade, o presente projeto tem como objetivo a aquisição de uma motocicleta para apoio ao acompanhamento e monitoramento da coleta seletiva no município de Montanha/ES. A motocicleta permitirá maior agilidade no deslocamento, facilidade de acesso a diferentes regiões do município, inclusive áreas de difícil acesso, além da redução dos custos operacionais, tornando as ações da ASCAMONT mais eficientes.

A implementação deste projeto contribuirá para o aprimoramento da organização das rotas de coleta, a melhoria da comunicação com os geradores de resíduos recicláveis e o fortalecimento da atuação da ASCAMONT na gestão dos resíduos sólidos, consolidando a associação como referência na promoção da coleta seletiva e da economia solidária no município.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Montanha – ASCAMONT atua há anos na triagem e comercialização de materiais recicláveis, sendo referência local na gestão de resíduos sólidos no município. No entanto, a associação ainda enfrenta desafios relacionados à organização, ao monitoramento e à ampliação da coleta seletiva, especialmente no acompanhamento dos pontos de coleta e das rotas atendidas.



Observa-se que parte da comunidade e do setor comercial apresenta dificuldades na adesão contínua à coleta seletiva, bem como na correta separação dos resíduos, o que impacta diretamente o volume de materiais recicláveis coletados e compromete a sustentabilidade financeira da associação. A ausência de acompanhamento regular dos geradores de resíduos e dos locais atendidos dificulta a identificação de falhas operacionais, demandas pontuais e oportunidades de ampliação do serviço.

Com a aquisição de uma motocicleta, a ASCAMONT poderá fortalecer o acompanhamento da coleta seletiva, realizando visitas técnicas regulares, monitoramento dos pontos de coleta, apoio às rotas existentes e articulação com os geradores de resíduos. Essa melhoria operacional permitirá maior eficiência na gestão da coleta seletiva, contribuindo para o aumento do volume de materiais recicláveis coletados e para o fortalecimento das práticas sustentáveis no município de Montanha/ES.

IV - JUSTIFICATIVA

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Montanha – ASCAMONT desempenha papel fundamental na gestão dos resíduos sólidos do município de Montanha/ES, atuando na triagem e destinação adequada dos materiais recicláveis. Para que essas atividades sejam realizadas de forma eficiente e sustentável, é essencial o adequado acompanhamento das rotas de coleta e dos pontos geradores de resíduos recicláveis.

O presente projeto justifica-se pela necessidade de aprimorar a organização e o monitoramento da coleta seletiva nas áreas atendidas pela ASCAMONT, permitindo identificar falhas, ajustar rotas e melhorar o atendimento a locais e horários ainda não plenamente contemplados.

Assim, a aquisição de uma motocicleta justifica-se como solução viável, econômica e eficiente para suprir essa demanda operacional. A motocicleta permitirá maior agilidade no deslocamento, facilidade de acesso a diferentes regiões do município, inclusive áreas de difícil acesso, além da redução dos custos com combustível e manutenção. Com esse recurso, a ASCAMONT poderá realizar visitas técnicas regulares aos pontos de coleta, prestar apoio às equipes envolvidas na coleta fortalecer a articulação com os geradores de resíduos recicláveis.

V - OBJETIVOS

Objetivo Geral do projeto

Aprimorar a coleta seletiva nas áreas atendidas pela ASCAMONT, mediante o acompanhamento das rotas e dos pontos de coleta.

Objetivos Específicos do projeto



- Realizar o acompanhamento da coleta seletiva em horários e locais não plenamente atendidos pela coleta já existente nas áreas atendidas pela ASCAMONT;
- Monitorar o acompanhamento das rotas de coleta seletiva nas áreas atendidas pela ASCAMONT, visando melhorar a organização e a eficiência do serviço;

Realizar visitas técnicas a comércios, instituições e demais parceiros para alinhamento sobre horários, tipos de materiais e organização da coleta seletiva.

VI – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O presente projeto beneficiará, de forma direta, os 17 catadores e catadoras associados à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Montanha – ASCAMONT, que atuam nas atividades de triagem, comercialização e organização da coleta seletiva no município de Montanha/ES. Esses beneficiários terão melhoria nas condições de trabalho, maior eficiência operacional e ampliação do volume de materiais recicláveis coletados, refletindo diretamente na geração de renda.

De forma indireta, serão beneficiados os empreendimentos comerciais, instituições públicas e privadas atendidas pela coleta seletiva no município, bem como a população de Montanha/ES, que contará com um serviço de coleta seletiva mais organizado, regular e eficiente. O fortalecimento do acompanhamento das rotas e dos pontos de coleta contribuirá para a melhoria da gestão dos resíduos sólidos, redução do descarte inadequado e promoção de práticas sustentáveis no município.

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O presente projeto será desenvolvido no município de Montanha/ES, abrangendo a sede urbana e as áreas atendidas pela coleta seletiva realizada pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Montanha - ASCAMONT.

As ações de acompanhamento da coleta seletiva ocorrerão nos bairros e regiões onde já existem pontos de geração e coleta de materiais recicláveis, incluindo estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas, bem como demais locais atendidos pelas rotas da ASCAMONT. O projeto também contemplará o deslocamento entre os pontos de coleta, galpão de triagem da associação e demais áreas estratégicas para a organização da coleta seletiva.

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A comunidade do município de Montanha/ES desempenha papel fundamental no sucesso do projeto, contribuindo de forma direta e indireta para a eficiência da coleta seletiva. A participação da comunidade se dará das seguintes formas: Geradores de resíduos recicláveis: comerciantes, instituições e famílias estarão envolvidos ao manter a separação correta dos materiais recicláveis, garantindo que os resíduos estejam adequadamente organizados nos pontos de coleta, facilitando o trabalho da ASCAMONT e o monitoramento das rotas. Colaboração com informações e feedbacks: a comunidade fornecerá informações sobre problemas, demandas ou oportunidades de melhoria nas rotas de coleta e nos pontos de



entrega, permitindo que a ASCAMONT ajuste e otimize as ações de acompanhamento.

Apoio às atividades da associação: alguns membros da comunidade poderão participar de reuniões, consultas e encontros promovidos pela ASCAMONT para planejamento das rotas e identificação de novos pontos de coleta, fortalecendo a articulação entre a associação e os diferentes setores da sociedade. Divulgação e mobilização social: a população contribuirá com a promoção do projeto, divulgando a importância da coleta seletiva e incentivando a adesão de novos pontos de geração de resíduos recicláveis. Dessa forma, a comunidade não atua apenas como beneficiária, mas como parceira estratégica do projeto, promovendo a sustentabilidade das rotas de coleta, o aumento do volume de materiais recicláveis e o fortalecimento da ASCAMONT como agente central na gestão de resíduos sólidos no município.

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Para a implementação do projeto, a ASCAMONT poderá articular parcerias estratégicas com diferentes organizações e atores locais, garantindo maior eficiência e abrangência das ações de acompanhamento da coleta seletiva: Prefeitura Municipal de Montanha/ES – apoio institucional, acesso a informações sobre pontos de coleta e regulamentação de rotas de resíduos sólidos; eventual suporte logístico ou administrativo. Comércio locais e estabelecimentos institucionais – colaboração na manutenção dos pontos de coleta, disponibilização de informações sobre horários e volumes de resíduos, e adesão às práticas de separação correta de materiais recicláveis.

Escolas e instituições de ensino – fornecimento de informações sobre demandas de resíduos, apoio na divulgação do projeto, e articulação com famílias e estudantes para fortalecimento da coleta seletiva. Outras associações ou cooperativas de catadores da região – intercâmbio de experiências, boas práticas e apoio técnico ou operacional, contribuindo para a melhoria contínua das rotas de coleta e da gestão de resíduos sólidos. Essas articulações permitirão que a ASCAMONT realize o monitoramento das rotas e pontos de coleta de forma mais eficiente, garantindo maior alcance do projeto, organização operacional e fortalecimento das práticas de gestão de resíduos sólidos no município de Montanha/ES.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

- Acompanhamento sistemático da coleta seletiva em áreas e horários não plenamente atendidos.
- Rotas de coleta seletiva monitoradas regularmente nas áreas atendidas pela ASCAMONT.
- Visitas técnicas realizadas a comércio, instituições e parceiros, promovendo melhor alinhamento sobre horários, tipos de materiais e organização da coleta seletiva.
- Melhoria na organização das rotas e dos pontos de coleta atendidos pela ASCAMONT.
- Registros periódicos sobre rotas monitoradas, visitas realizadas e demandas identificadas.
- Maior eficiência operacional da coleta seletiva nas áreas atendidas pela ASCAMONT.



DETALHAMENTO METODOLÓGICO – PROJETO ASCAMONT

Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
01	Realizar o acompanhamento da coleta seletiva em horários e locais não plenamente atendidos pela coleta já existente nas áreas atendidas pela ASCAMONT.	Identificar horários e locais não atendidos; planejar cronograma de acompanhamento; realizar visitas de campo para verificação do funcionamento da coleta seletiva.	Acompanhar no mínimo 10 pontos geradores de resíduos recicláveis, contemplando 100% dos horários e locais identificados como não plenamente atendidos.	Horários e locais não atendidos acompanhados, com informações registradas para aprimoramento da coleta seletiva.
02	Monitorar o acompanhamento das rotas de coleta seletiva nas áreas atendidas pela ASCAMONT, visando melhorar a organização e a eficiência do serviço.	Elaborar cronograma de monitoramento; acompanhar periodicamente as rotas; registrar informações sobre organização, frequência e ocorrências.	Monitorar 100% das rotas de coleta seletiva atendidas pela ASCAMONT, com registros mensais.	Rotas de coleta seletiva monitoradas regularmente, contribuindo para a melhoria da organização e da eficiência do serviço.
03	Realizar visitas técnicas a comércios, instituições e demais parceiros para alinhamento sobre horários, tipos de materiais e organização da coleta seletiva.	Planejar e executar visitas técnicas; orientar parceiros; registrar orientações e demandas identificadas.	Realizar no mínimo 8 visitas técnicas a comércios, instituições e parceiros durante a execução do projeto.	Parceiros orientados e alinhados quanto à organização da coleta seletiva, melhorando a qualidade dos materiais coletados.



X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

O processo de avaliação do projeto será realizado de forma contínua e sistemática, com o objetivo de acompanhar a execução das ações, verificar o cumprimento dos objetivos específicos e assegurar a correta aplicação dos recursos.

A avaliação ocorrerá por meio do monitoramento periódico das rotas de coleta seletiva, dos acompanhamentos realizados em horários e locais não plenamente atendidos e das visitas técnicas efetuadas a comércios, instituições e demais parceiros, conforme previsto no detalhamento metodológico.

Serão utilizados como instrumentos de avaliação planilhas de controle, formulários de acompanhamento, relatórios de visitas técnicas e registros fotográficos, permitindo a coleta de dados quantitativos e qualitativos relacionados às metas estabelecidas.

Ao final do período de execução, serão elaborados relatórios consolidados de avaliação, contendo a síntese das ações realizadas, o alcance das metas previstas, as dificuldades encontradas e as melhorias observadas na coleta seletiva nas áreas atendidas pela ASCAMONT, servindo de base para a prestação de contas e para o aprimoramento contínuo das atividades da associação.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – PROJETO ASCAMONT

Objetivo Específico	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Fonte de Informação	Forma de Coleta de Dados	Responsável	Periodicidade
Realizar o acompanhamento da coleta seletiva em horários e locais não plenamente atendidos pela coleta já existente nas áreas atendidas	Nº de pontos acompanhados	Regularidade e adequação do acompanhamento	Planilhas de acompanhamento e relatórios	Registro em formulários ou planilhas	Coordenação da ASCAMONT	Mensal



pela ASCAMONT.						
Monitorar o acompanhamento das rotas de coleta seletiva nas áreas atendidas pela ASCAMONT, visando melhorar a organização e a eficiência do serviço.	Percentual (%) de rotas monitoradas	Organização e eficiência das rotas	Registros das rotas e relatórios	Controle e consolidação em planilhas	Coordenação da ASCAMONT	Mensal
Realizar visitas técnicas a comércios, instituições e demais parceiros para alinhamento sobre horários, tipos de materiais e organização da coleta seletiva.	Nº de visitas técnicas realizadas	Grau de alinhamento e cooperação dos parceiros	Relatórios de visitas e registros fotográficos	Registro em formulários e relatórios	Equipe da ASCAMONT	Trimestral



XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA								
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição ?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Presidente	01	-	x	Gestão e coordenação geral do projeto.	x	-	12	Voluntário
Secretária	01	-	x	Apoio administrativo e prestação de contas.	x	-	12	Voluntário
Motorista	01	-	x	Condução do veículo e transporte de pessoal	x	-	12	CLT por tempo determinado



XII – ORÇAMENTO

O orçamento do presente projeto refere-se à aquisição de uma motocicleta, destinada a apoiar a execução das atividades de acompanhamento das rotas e dos pontos de coleta seletiva nas áreas atendidas pela ASCAMONT.

Para a definição do valor estimado, serão apresentados 03 (três) orçamentos, anexos ao projeto, os quais subsidiarão a elaboração do mapa comparativo de preços, assegurando a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade e da adequada aplicação dos recursos públicos, conforme a Lei nº 13.019/2014.

A aplicação dos recursos ocorrerá conforme o plano de aplicação aprovado, com o devido registro documental para fins de controle, monitoramento e prestação de contas junto à ADERES.

Valor total do projeto: R\$ 20.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
MÊS Março de 2026	R\$ 20.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

INVESTIMENTO



Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)
um	YBR FACTOR 150 ANO 2025/2025 0KM	01	unidade	20.990,00	-	20.000,00
TOTAL			RS: 20.000,00			

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Montanha/ES 12 de março de 2026.

Cleidiane Oliveira Cruz
Presidente / ASCAMONT

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e data.

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor Geral - Aderes

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 12/03/2026 13:04:24 -03:00

CLEIDIANE OLIVEIRA DA CRUZ

CIDADÃO

assinado em 12/03/2026 12:48:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/03/2026 13:04:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-L7B9X4>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR-GERAL
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 22/04/2026 09:20:11 -03:00

CLEIDIANE OLIVEIRA DA CRUZ
CIDADÃO
assinado em 20/04/2026 15:34:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/04/2026 09:20:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BJLTD2>